

LEI Nº 1.299, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Institui o programa de incentivo ao esporte no município de Várzea Alegre/CE e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO** com o objetivo de valorizar e beneficiar atletas amadores em competições oficiais do Município de Várzea Alegre sejam elas regionais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como estudantes de nível superior em Educação Física que prestam serviço na execução de projetos sociais .

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES.

Art. 2º Compete ao programa conceder incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados da seguinte maneira:

I – incentivo financeiro correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), para os atletas de seleções oficiais do município, por jogo disputado, em competições oficiais nas esferas regional, estadual, nacional e internacional.

II - bolsa de até R\$600,00 (seiscentos reais) para prestadores de serviços de treinamento e acompanhamento de projetos esportivos e sociais, destinada a estudantes universitários do curso de Educação Física;

Parágrafo único. Os valores a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser pagos:

I – A cada atleta componente de seleções oficiais de qualquer modalidade esportiva, por partida disputada;

II – mensalmente, no caso de bolsas.

Art. 3º Os Incentivos de que trata esta Lei poderão ser concedidos, durante toda a preparação e a realização das competições esportivas em que o atleta esteja participando e enquanto vigorar contrato de prestação de serviço na execução de projetos esportivos desenvolvidos pelo município.

Art. 4º São modalidades de incentivos:

I – Bolsa Individual: Concedida aos prestadores de serviços, selecionados entre estudantes de nível superior em Educação Física, para treinamento e acompanhamento

de projetos esportivos e sociais do município de Várzea Alegre CE;

II - Incentivo Financeiro coletivo: Concedida aos atletas que integrarem seleções oficiais do município de Várzea Alegre-CE, que irão representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, que sejam convocados pela Secretaria de Esportes;

CAPITULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Art. 5º A concessão da Bolsa e Incentivo Financeiro de que trata esta Lei não gera qualquer vínculo entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPITULO IV DOS REQUISITOS

Art. 6º São requisitos para pleitear o Incentivo Financeiro de que trata o inciso I do Art. 2º desta Lei:

I - estar em plena atividade esportiva nas seleções oficiais do Município de Várzea Alegre/CE;

II - não receber salário de entidade de prática desportiva;

III - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além de necessidade de apresentação de Certidão Criminal Negativa;

IV - Ceder os direitos de imagem ao Município de Várzea Alegre e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme o brasão do Município.

Art. 7º São requisitos para pleitear a Bolsa de que trata o inciso II do Art. 2º desta Lei:

I – Cursar faculdade de Educação Física;

II – Prestar serviços de treinamento e acompanhamento de projetos esportivos e sociais no Município de Várzea Alegre/CE;

III - O estudante que pleitear a bolsa deverá, além de comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, ter rendimento escolar satisfatório, não podendo ser reprovado, em nenhuma disciplina, enquanto estiver usufruindo da concessão do incentivo; O estudante deverá estar engajado em projetos esportivos ofertados pelo município;

CAPITULO V DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NUMERO DE BOLSAS.

Art. 8º Incumbe à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como órgão coordenador, operacional e deliberativo, a concessão da Bolsa e Incentivo Financeiro a que se refere esta Lei.

Art. 9º A Secretaria de Esporte e Lazer será responsável pela seleção dos titulares de bolsas,

regulamentada por edital, para conhecimento dos universitários interessados, em que constarão informações gerais, tais como inscrições, documentações necessárias, prazos e demais critérios de triagem.

Art. 10. A SESPORT ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução do projeto.

Art. 11. O beneficiado de bolsa oriunda do Programa de Incentivo ao Esporte de Várzea Alegre poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que não haja impedimento no regulamento de concessão destas bolsas, que deverá ser analisado e aprovado pela SESPORT.

CAPITULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 12. Serão desligados do Programa os atletas que:

I - não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - quando convocados, não participarem das competições sem a devida justificativa;

III - transferirem-se para outro município, Estado ou País;

IV - forem dispensados de seleções representativas de Várzea Alegre por indisciplina ou a seu pedido;

V - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 13. Serão também desligados do Programa:

I - Os prestadores de serviços de treinamento e acompanhamento de projetos esportivos e sociais que cessarem as atividades no Município de Várzea Alegre/CE;

II - Os estudantes de nível superior em Educação Física que se desligarem dos programas sociais esportivos a que estavam vinculados.

Art. 14. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos próprios da Secretaria de Esporte do Município de Várzea Alegre/CE.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal após entrar em vigência, inclusive quanto ao número de beneficiários do programa.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará em 15 de julho de 2022.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”
CNPJ: 07.539.273/0001-58

PUBLICADO	
no Diário Oficial dos Municípios do	Estado do Ceará (APRECE),
nº 2999	de 18/07/2022
pág(s) 42-43	nos termos da Lei
Municipal nº 1.076	de 27 de fevereiro
de 2019	

